DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Quebra de Ordem Cronológica 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital - Outros 3
Outros Atos 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Decreto Legislativo 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.046, de 29 de outubro de 2026.

Suspende o expediente das repartições públicas municipais nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que o dia 25 de dezembro, quando se comemora o Natal, e o dia 1º de janeiro, data que marca o dia da Confraternização Universal, são feriados nacionais, nos termos da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949;

Considerando que em intervalos entre feriados e finais de semana é mais producente a suspensão do expediente das repartições públicas, a fim de se evitar gastos com seu funcionamento;

Considerando que a alteração no expediente das repartições públicas municipais nos dias 21, 22, 23, 28, 29, e 30 de dezembro de 2026, se revela conveniente para o público e para a Administração Pública;

Considerando que a adoção das medidas previstas neste Decreto não acarretará prejuízos para o serviço público municipal e, pelo contrário, poderão representar considerável economia ao Erário Público;

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias **21 (segunda-feira), 22 (terça-feira), 23 (quarta-feira), 28 (segunda-feira), 29 (terça-feira) e 30 (quarta-feira) de dezembro de 2026**, datas próximas aos feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, nos termos da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto atendimento municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Havendo a necessidade, os Secretários poderão convocar os servidores municipais para o desempenho de suas funções, em virtude das rotinas de fechamento do corrente exercício e das atividades administrativas para o início do exercício de 2027.

Art. 3º. Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.970, de 05 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a suspensão do expediente das repartições públicas municipais **nos dias 24 de 31 de dezembro de 2026**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/Diretoria

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do serviço prestado da

Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade da prestação de serviços pela empresa AUTO POSTO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.181.028/0001-40, referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade da prestação de serviços pela empresa FELIPE ROBERTO DE LUCCA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 53.325.067/0001-62, referente à retirada de insumos para adequações de próprios públicos municipais, devido as fortes chuvas ocorridas no município.

Considerando a necessidade de aquisição de peça veicular, adquirido junto à empresa: EDMAR VITERLEI APIS-ME, inscrita no CNPJ: 58.704.351/0001-63.

Considerando a necessidade de coordenação e realização de cirurgias pelo Centro de Deformidades da Face, faz-se necessária a contratação da empresa LONGHITANO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº 43.408.908/0001-41.

Considerando a necessidade de locação de máquinas, equipamentos, caminhões e mão de obra qualificada, justifica-se a contratação da empresa NOVA ESTRADAS E CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.489.950/0001-70.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº8100, no valor R$ 28.860,95.
2. Empenho nº8101, no valor R$ 29.359,56.
3. Empenho nº8094, no valor R$ 20.000,00.
4. Empenho nº850, no valor R$ 1.190,00.
5. Empenho nº8102, no valor R$ 10.000,00.
6. Empenho nº8103, no valor R$ 80.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de Outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026
Edital de Decisão sobre Recursos
Indeferimento das Solicitações de Isenção
Taquaritinga/SP, 28 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP torna público o ***EDITAL DE DECISÃO SOBRE RECURSO APRESENTADO CONTRA O INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO*** *do* ***CONCURSO PÚBLICO*** *Nº 001/2026 conforme segue:*

1. DA DECISÃO SOBRE RECURSOS - INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	STATUS DO RECURSO

154233	CLAITON FERRAZ ARAUJO MEIRA	Agente de Combate a Endemias	**INDEFERIDO**.
154231	CLAITON FERRAZ ARAUJO MEIRA	Vigia	**INDEFERIDO**.
156166	EMMANUELLE CRISTINA ALVES BARBOSA	Diretor de Escola	**DEFERIDO**. Conceder isenção.
150378	IARA AZEVEDO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	**INDEFERIDO**.
151272	LUCIANA JOANA PEREIRA LOTTI	Professor de Educação Básica (Ed. inf. e anos iniciais)	**INDEFERIDO**.
156066	LUCIANA JOANA PEREIRA LOTTI	Recepcionista	**INDEFERIDO**.
154844	MARIA RITA MOMENTTI	Diretor de Escola	**INDEFERIDO**.
159601	RONALD BATISTA SANTOS	Cuidador de Crianças (Escolas)	**INDEFERIDO**.
150382	TATHIANE LUIZ DOS SANTOS	Procurador Municipal	**INDEFERIDO**.
159440	TIAGO COLOMBO UTRERA	Assistente Social	**INDEFERIDO**.

TAQUARITINGA/SP, 28 DE outubro DE 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal de TAQUARITINGA/SP

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam **CONVOCADOS** a comparecerem para a realização de perícia médica, os servidores abaixo elencados:

Nome	Cargo	Data/Hora
CRISTIANE RENATA F DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30/10/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
JULIETE SANTOS COSTA	PROF. DE ED. FISICA - PEB II	30/10/2026 / 08:00 H (sexta-feira)

Local da Perícia Médica: Rua Sete de Setembro, n.º 676 – Centro – Taquaritinga - SP

Informamos que a apresentação para a perícia médica é obrigatória e visa avaliar a sua aptidão física e mental para o desempenho das suas atividades laborais. Solicitamos que traga consigo os documentos médicos e laudos que possam ser relevantes para a avaliação.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (16) 3253-9100.

Taquaritinga, 29 de outubro de 2026.
Atenciosamente,
Cleber Artur Trecino
Agente do Serviço Municipal C
Div. Téc. Rec. Humanos
Célia Ap. Zenerato Bombarda
Escriturária
Div. Téc. Rec. Humanos

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.839, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas de que trata o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, disciplina o impedimento de ordem técnica, o Plano de Trabalho, o remanejamento, a rastreabilidade contábil e a transparência da despesa, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo nº 1.839/2026, de autoria do vereador José Roberto Girotto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 163-A e 166, §§ 9º a 20, e 166-A, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, que institui o regime de execução orçamentária impositiva das emendas parlamentares individuais;
CONSIDERANDO o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga;
CONSIDERANDO a Resolução nº 101/2026 da Câmara Municipal de Taquaritinga, que disciplina os procedimentos internos de apresentação, análise, acompanhamento, transparência e rastreabilidade das emendas individuais impositivas;
CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854), em especial as proferidas em 23 e 27 de outubro de 2025 e em 15 de janeiro de 2026, que estendem aos Municípios o modelo federal de transparência, rastreabilidade e vedação ao nepotismo na execução de emendas parlamentares, a partir do exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e os Comunicados GP nº 15/2026, GP nº 01/2026, SDG nº 28/2025 e Audesp nº 09/2026, daquela Corte de Contas;
CONSIDERANDO a aplicação subsidiária, no que for compatível com a autonomia municipal, da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto Legislativo estabelece os procedimentos internos da Câmara Municipal de Taquaritinga para apresentação, análise, acompanhamento, fiscalização, transparência e rastreabilidade das emendas individuais impositivas ao orçamento municipal.

Art. 2º. A tramitação das emendas observará a Constituição Federal, a legislação orçamentária, a Lei Orgânica, o Regimento Interno, as normas aplicáveis às parcerias com entidades privadas e as orientações dos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Art. 3º. Cada emenda deverá possuir identificação própria, permitindo relacionar sua apresentação, aprovação, execução e prestação de contas.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 4º. Recebido o projeto de Lei Orçamentária Anual, a Diretoria Legislativa solicitará ao Departamento Contábil o cálculo do limite individual das emendas e do percentual destinado à saúde, dando ciência aos Vereadores.

Art. 5º. Os Vereadores terão o prazo de **10 (dez) dias úteis** após a ciência prevista no artigo anterior para protocolar suas emendas.

Art. 6º. A proposta deverá conter, no mínimo:
I – identificação do autor;
II – objeto e finalidade claramente definidos;
III – valor;
IV – identificação do beneficiário ou órgão responsável pela execução;
V – CNPJ, quando houver;
VI – justificativa e interesse público;
VII – local exato da aplicação da emenda;
VIII – estimativa de custo e, sempre que possível, memória de cálculo ou cotação;
IX – cronograma, quando necessário;
X – plano de trabalho, quando destinada a entidade privada do terceiro setor;
XI – documentos técnicos exigíveis pela natureza do objeto.

§1º. O modelo simplificado de apresentação consta do **Anexo I**.

DAS VEDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Art. 7º. São vedadas emendas:
I – genéricas ou sem objeto definido;
II – incompatíveis com o PPA, a LDO ou a LOA;
III – que ultrapassem o limite individual;
IV – sem demonstração mínima de exequibilidade;
V – destinadas a beneficiário legalmente impedido;
VI – que contrariem as demais vedações legais.

Art. 8º. As emendas destinadas a entidades privadas deverão ser acompanhadas de plano de trabalho simplificado, contendo, pelo menos:

I – objeto;
II – justificativa;
III – metas;
IV – cronograma físico-financeiro;
V – plano de aplicação dos recursos;
VI – identificação dos beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

VII – declaração de atendimento dos requisitos legais, sob responsabilidade do vereador e do representante da entidade.

Parágrafo único. O modelo consta do **Anexo II**.

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 9º. Encerrado o prazo de apresentação, a Diretoria Legislativa, com o apoio do Departamento Contábil, organizará as emendas e as encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 10. A Comissão verificará, de forma objetiva:
I – identificação do autor, objeto e valor;
II – observância do limite individual;
III – compatibilidade com o PPA, a LDO e a proposta orçamentária;
IV – percentual destinado à saúde, quando aplicável;
V – existência dos documentos exigidos;
VI – existência de impedimento aparente;
VII – eventual fragmentação excessiva ou pulverização;

Art. 11. Considera-se **fragmentação indevida** a apresentação de emenda individual cujo valor seja inferior a **8% (oito por cento) da cota individual a que o Vereador fizer jus**.

§ 1º. Identificada a situação, a Comissão notificará o autor para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, corrigir a proposta ou apresentar justificativa.
§2º. A Comissão poderá admitir a manutenção da emenda mediante justificativa fundamentada na finalidade pública, na natureza do objeto ou em circunstância específica.
§3º. O parecer da Comissão será elaborado conforme o modelo do **Anexo III**.
§4º. Em hipótese alguma será admitida emenda inferior ao percentual fixado no caput deste artigo.

DA CONSOLIDAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Encerrada a análise, a Comissão consolidará as emendas consideradas aptas, justificando eventuais rejeições, observado o processo legislativo aplicável.

Art. 13. A existência de impedimento de ordem técnica será formalmente registrada, com indicação do motivo e, quando possível, da providência necessária para seu saneamento.
Parágrafo único. Não sendo sanada pelo vereador propositor o impedimento de ordem técnica, a Comissão de Finanças e Orçamento informará ao Presidente o montante de emendas remanescentes que dará a aplicação, após chancela do Plenário.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. A Comissão de Finanças e Orçamento acompanhará a execução das emendas mediante:
I – solicitação de informações ao Poder Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

II – análise dos documentos disponibilizados;
III – reuniões com representantes dos órgãos responsáveis;
IV – acompanhamento dos valores empenhados, liquidados e pagos;
V – verificação, na medida dos documentos disponíveis, do cumprimento do objeto;
VI – elaboração de relatório quadrimestral.

§1º. Qualquer Vereador poderá acompanhar os trabalhos da Comissão e solicitar esclarecimentos.

§2º. Quando a emenda for destinada a entidade privada, a Comissão poderá solicitar prestação de contas ou documentação comprobatória, sem prejuízo da competência do Poder Executivo e dos órgãos de controle.

DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 15. A Câmara manterá, em seu sítio eletrônico, seção específica e de fácil acesso para as emendas individuais impositivas.

§1º. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:
I – Vereador autor;
II – exercício;
III – identificação da emenda;
IV – objeto e finalidade;
V – justificativa;
VI – beneficiário;
VII – localização;
VIII – valor;
IX – situação da execução;
X – eventuais impedimentos ou alterações;
XI – plano de trabalho, quando houver;
XII – pareceres e relatórios produzidos pela Câmara;
XIII – demais documentos integrantes do processo legislativo.

§2º. As informações serão atualizadas conforme os dados forem disponibilizados pelos órgãos responsáveis.

Art. 16. A rastreabilidade deverá permitir relacionar a emenda à respectiva programação orçamentária e à sua execução financeira.

Parágrafo único. Nas hipóteses de execução direta pelo Município em que não seja necessária conta bancária individualizada, deverão ser observados os mecanismos de identificação contábil e demais orientações dos órgãos de controle.

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CAPACITAÇÃO

Art. 17. A Câmara assegurará, nos termos da legislação e do Regimento Interno, a participação popular nas discussões e votações relacionadas às emendas, especialmente nas audiências públicas para discussão do Projeto da LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Art. 18. A Câmara promoverá ou providenciará capacitação dos agentes públicos envolvidos diretamente na análise, acompanhamento e fiscalização das emendas.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 19. Verificada irregularidade relevante no processo de indicação ou execução das emendas, a ocorrência será registrada e, quando cabível, comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, observadas as competências institucionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Anexos deste Decreto Legislativo constituem modelos padronizados e poderão ser adaptados pela Presidência quanto à forma, inclusive para utilização eletrônica, desde que preservado seu conteúdo essencial.

Art. 21. A Presidência poderá editar atos complementares necessários à execução dEste Decreto Legislativo, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 22. As regras de transparência e rastreabilidade serão aplicadas, no que couber, também às emendas já aprovadas ou em execução.

Art. 23. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 19 de outubro de 2026.

José Roberto Girotto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO I
FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE EMENDA

Exercício: _____
Emenda nº: _____
Vereador: _____

1. Objeto:

2. Finalidade/justificativa:

3. Beneficiário/órgão executor:

4. CNPJ: _____

5. Local de execução:

6. Valor: R$ _____

7. Natureza:

☐ Custeio
☐ Investimento
☐ Obra/serviço
☐ Terceiro setor
☐ Aquisição de bens

8. Meta/resultado esperado:

9. Documentos anexos:

☐ Orçamento/cotação
☐ Plano de trabalho
☐ Cronograma
☐ Projeto/documento técnico
☐ Declaração
☐ Outros

Vereador: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Emenda: _____
Valor: R$ _____
Beneficiário: _____

1. Objeto
2. Justificativa
3. Público beneficiado
4. Metas
5. Cronograma
6. Aplicação dos recursos

Despesa	**Valor**
	R$
	R$
Total	**R$**

7. Resultado esperado

Responsável pela entidade: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO III
PARECER SIMPLIFICADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda nº: _____
Autor: _____
Valor: R$ _____

Verificação	Situação
Autor identificado	☐ Sim ☐ Não
Objeto definido	☐ Sim ☐ Não
Valor correto	☐ Sim ☐ Não
Compatível com PPA/LDO	☐ Sim ☐ Não
Limite individual observado	☐ Sim ☐ Não
Saúde observada, se aplicável	☐ Sim ☐ Não
Documentação suficiente	☐ Sim ☐ Não
Beneficiário identificado	☐ Sim ☐ Não
Impedimento identificado	☐ Sim ☐ Não
Fragmentação inferior a 8%	☐ Sim ☐ Não

Diligência necessária:

Conclusão:

☐ APTO

☐ APTO APÓS CORREÇÃO

☐ INAPTO, mediante justificativa abaixo.

Justificativa:

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: _____
Membro: _____
Membro: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO IV
FICHA SIMPLIFICADA DE ACOMPANHAMENTO

Emenda: _____
Autor: _____
Objeto: _____

Informação	Situação
Valor previsto	R$
Empenhado	R$
Liquidado	R$
Pago	R$
Situação	☐ Não iniciada ☐ Em execução ☐ Concluída ☐ Impedida

Informação recebida do Executivo:

Observações da Comissão:

Data: //____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO V
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

Período: _____

Quantidade de emendas acompanhadas: _____

Emendas concluídas: _____

Em execução: _____

Impedidas: _____

Principais ocorrências:

Providências adotadas:

Necessidade de comunicação a órgão de controle:

☐ Não
☐ Sim – justificar: _____

Comissão de Finanças e Orçamento